



Retificada a alínea b do inciso III do item 4.4

EDITAL DE CONCURSO LIC No. 002/2018

Edital da Lei Municipal de Incentivo e Fomento à Cultura

Dispõe sobre a seleção de projetos artísticos e culturais a serem desenvolvidos em conformidade com Lei Municipal nº 3.750, de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú por meio da Fundação Cultural de Balneário Camboriú torna público a abertura de prazo para inscrições de projetos artísticos e culturais a serem desenvolvidos neste município que receberão recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei 3796/2015.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a distribuição do montante de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para o fomento as artes e às manifestações artísticas por meio de apoio financeiro à projetos artísticos e culturais no Município de Balneário Camboriú.

1.2. As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta da dotação consignada no orçamento da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, Programa: 1510 CULTURA E ARTE, Ação: 2.116 APOIO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, Despesa 534 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas, Fonte de Recurso: 10.000 Recursos Ordinários.

1.3. O edital destina-se a projetos a serem desenvolvidos nas áreas culturais de Artes Integradas, Artes Populares e Circo, Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Cultura Alimentar, Dança, Fotografia, Literatura, Música, Patrimônio Cultural e Teatro, nas seguintes modalidades e segmentos:

I. MODALIDADE 1: PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

Iniciativas que promovam a manifestação cultural por meio de praticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que resultam da criatividade de indivíduos, grupos ou comunidades.

Segmentos:

a. Circulação: corresponde à realização de apresentações de um espetáculo de música, dança, teatro, circo, artes populares, exposições de artes visuais, exposições fotográficas, distribuição de conteúdo audiovisual, já estreado ou apresentado, e sua realização em diferentes localidades do município.

b. Concurso: corresponde à organização e realização de seleções, festivais e mostras competitivas com premiações em dinheiro ou não.

- c. Produção de espetáculo: montagem de espetáculos de música, dança, teatro, circo, apresentações artísticas de culturas afrodescendentes e indígenas;
- d. Exposição de artes visuais (fotografia, artes plásticas);
- e. Gravação de álbum musical – áudio e audiovisual (exceto prensagem em suporte físico como CD ou DVD)
- f. Site Specific: instalações de artes nos espaços da cidade com ou sem performances. Método artístico em que se concebe ou dedica uma obra de arte ao seu local de exposição, pelo que se assume uma característica não-transportável da mesma
- g. Publicações: livros, catálogos, fanzines, revistas e periódicos;
- h. Produções audiovisuais: curta e média-metragem, animação, games, documentários ou outros formatos que utilizem os recursos audiovisuais de criação, difusão artística, memória e preservação de acervos culturais;
- i. Produção de roteiro: para cinema, teatro, TV, web série;
- j. Cineclube: programação de filmes, documentários e diversas produções audiovisuais em espaços dedicados a exposições periódicas, acompanhados ou não de debates ou palestras.
- k. Festivais, encontros, saraus e mostras de artes em geral.

II. MODALIDADE 2: FORMAÇÃO

Iniciativas de caráter cultural ou artístico, destinados à formação inicial, especialização e aperfeiçoamento. Encontros de mediação e discussão de conhecimentos e profissionalização sobre as diversas linguagens artísticas.

Segmentos:

- a. Bolsas de estudo ou de trabalho em artes;
- b. Seminários, conferências e fóruns;
- c. Cursos;
- d. Pesquisa: levantamentos, estudos e pesquisas em torno de temas da arte e da cultura
- e. Residência artística no Brasil ou exterior;
- f. Preservação, identificação, reconhecimento, valorização e salvaguarda; elaboração ou execução de projetos de restauração ou revitalização de bens culturais; registro e difusão de patrimônio imaterial; catalogação, indexação, conservação, restauração,

manutenção de acervos, desenvolvimento de projetos museológicos e educação patrimonial.

1.4. As solicitações de bolsas de estudo, cursos e residência artística serão analisadas pela Comissão de Seleção, de acordo com os seguintes critérios e sua correspondente pontuação:

- a. O reconhecimento do evento ou da instituição promotora no circuito cultural internacional e/ou nacional; (0 a 4 pontos);
- b. A valorização das fontes de conhecimento, das dimensões históricas e sociais da arte e cultura brasileiras; (0 a 4 pontos);
- c. O incentivo a novas temáticas e investigações artísticas e culturais; (0 a 4 pontos);
- d. A promoção e repercussão da produção artística e cultural para a reafirmação dos valores artísticos nacionais; (0 a 4 pontos);
- e. O intercâmbio e apropriação de tecnologias, pesquisas, linguagens e valores artísticos e culturais. (0 a 4 pontos).

Parágrafo único: como contrapartida, os beneficiários devem realizar no município, no retorno da viagem, atividades públicas e gratuitas relacionadas ao objeto da proposta, como oficinas, palestras, cursos, seminários e apresentações, para potencializar a propagação das experiências adquiridas no processo de intercâmbio.

1.5. Os eventos, lançamentos de produtos, espetáculos, concursos, cursos, inaugurações, exposições e estreias relacionadas a projetos incentivados por esta Lei deverão ser realizados obrigatoriamente no Município de Balneário Camboriú. (art. 5o, lei 3.750/2014)

1.6. Os projetos deverão obedecer às determinações do decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e legislação pertinente quanto à acessibilidade.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO

2.1. O montante a ser destinado aos projetos artísticos e culturais por este edital será distribuído por modalidade e respectivas cotas, conforme quadro abaixo:

Quadro de Valores

ÁREAS CULTURAIS	MODALIDADE	VALORES DAS COTAS	QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR TOTAL (R\$)
Artes Populares e Circo Artes Visuais Audiovisual Dança Literatura Música	PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	69.000,00	2	138.000,00
		46.000,00	4	184.000,00
		34.500,00	4	138.000,00
		23.000,00	3	69.000,00
		11.500,00	2	23.000,00
		TOTAL		
		34.500,00	5	172.500,00

Teatro Patrimônio Cultural Fotografia Artesanato Cultura Alimentar Artes Integradas	FORMAÇÃO CULTURAL	23.000,00	5	115.000,00
		11.500,00	6	69.000,00
		5.750,00	2	11.500,00
		TOTAL		368.000,00
		TOTAL GERAL		920.000,00

2.2 No Formulário de Inscrição on-line, no item “Orçamento”, o valor do projeto deverá estar adequado EXATAMENTE ao valor da cota, conforme o Quadro de Valores expresso no item 2.1 deste edital, caso contrário o projeto será desclassificado.

2.3. No caso de uma modalidade não ter projetos aprovados, ou sobrar recursos pôr não haver mais projetos a serem contemplados, o valor remanescente será redistribuído, considerando a ordem de classificação dos projetos por área, independentemente da modalidade e área.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão habilitados a participar deste edital:

- Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Balneário Camboriú há pelo menos 2 (dois) anos, com comprovada atuação artística na área cultural a que se destina o projeto, por período mínimo de 2 (dois) anos.
- Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, devidamente registradas em Balneário Camboriú com comprovada atuação na área cultural a que se destina o projeto pelo período mínimo de 2 (dois) anos.
- Pessoas jurídicas enquadradas como microempreendedor individual – MEI, devidamente registradas em balneário Camboriú com comprovada atuação na área cultural a que se destina o projeto. Caso a microempresa não possua 2 (dois) anos de atuação na área, o responsável pelo projeto inscrito no CPF do microempreendedor é quem deverá comprovar residência e atuação na área pelo mínimo de 2 (dois) anos.

3.2. É vedada a participação neste edital:

- De membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Fundação Cultural de Balneário Camboriú (FCBC) e representantes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) na Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) dos projetos da LIC.
- De servidores da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau.
- De pessoas físicas ou jurídicas que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados com a FCBC, Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú ou outra entidade pública, que tenha recebido – integralmente ou não – recursos de tais instituições.

d) De pessoas físicas ou jurídicas que, na condição de contratadas em editais da Lei Municipal de Incentivo à Cultura em anos anteriores, não concluíram a execução do projeto conforme plano de trabalho.

3.3. Projetos anteriores já contemplados em editais da Lei de Incentivo à Cultura não poderão ser reapresentados com o mesmo objeto, exceto que sejam para outra modalidade ou de continuidade.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições dos projetos são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente pelo site www.culturabc.com.br entre os dias 30/11/2018 à 31/01/2019, 19h.

4.2. Não será aceita nenhuma inscrição protocolada ou recebida por via postal ou pessoalmente na sede da FCBC.

4.3. Para efeito de cadastro neste edital o proponente deverá acessar a página inicial no endereço eletrônico www.culturabc.com.br/PINC, acessar o link “Edital da LIC 2019”

4.4 - A inscrição será efetuada em duas etapas e da seguinte forma:

4.4.1. - 1a etapa: na Plataforma de Interação Cultural – Pinc, no site www.culturabc.com.br

a) Preenchendo o formulário de inscrição para pessoa física, pessoa jurídica sem fins lucrativos ou pessoa jurídica de microempreendedor individual (MEI).

b) Inserindo o formulário do plano de trabalho preenchido conforme o modelo anexo (anexo 1)

c) Inserindo os seguintes documentos (legíveis e sem rasuras);

I - Para **pessoa física**, em formato PDF ou JPG:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Declaração de residência na cidade de Balneário Camboriú; (conforme anexo 4)
- Declarações de Fatos Impeditivos (conforme modelo anexo 2);
- Declaração de não parentesco (conforme modelo anexo 3).

II - Para **pessoa jurídica sem fins lucrativos**, que contenha em seu ato constitutivo a finalidade cultural. Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF ou JPG:

- Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo com sede em Balneário Camboriú;
- Estatuto devidamente registrado;
- Ata de eleição da atual diretoria;

- Cópia do RG do presidente da instituição;
- Cópia do CPF do presidente da instituição;
- Declarações de Fatos Impeditivos (conforme modelo anexo 2);
- Declaração de não parentesco (conforme modelo anexo 3).

III - para **pessoa jurídica microempreendedor individual - MEI**, que contenha em seu ato constitutivo a finalidade cultural. Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF ou JPG:

- Comprovante de RG do proponente ou responsável pela Pessoa ou Jurídica (CNPJ);
- Comprovante de CPF do proponente ou responsável pela Pessoa ou Jurídica (CNPJ);
- Comprovante do cadastro do CNPJ ativo com sede em Balneário Camboriú;
- Comprovante de pagamento do recolhimento da última parcela do imposto DAS (modelo anexo na inscrição anexo 5) caso houver tempo de recolhimento do imposto.
- Comprovante da ocupação – CNAE expresso no cartão, relativa ao objeto deste edital (modelo anexo no edital – conforme anexo 6)
- Declarações de Fatos Impeditivos (conforme modelo anexo 2);
- Declaração de não parentesco (conforme modelo anexo 3);

a) O inscrito deverá declarar ciência da documentação complementar previstas nos itens 5 e 9 deste edital.

b) No pagamento dos prêmios para pessoas físicas haverá retenção de Imposto de Renda na fonte (conforme tabela progressiva disponível no site da receita federal). Os prêmios pagos a pessoas **físicas jurídicas** não sofrerão retenção na fonte, porém não estão isentas de tributação, ficando o recolhimento sob a responsabilidade do premiado.

4.4.2. – 2ª etapa: Do preenchimento dos campos do Projeto Cultural na plataforma PINC (on-line) www.culturabc.com.br

a) O proponente deverá completar os campos de preenchimento do projeto do início ao final do processo, **não** havendo possibilidade de “SALVAR” para continuar em outro momento. Ao final do preenchimento dos campos, será gerado um protocolo de entrega que deverá ser guardado pelo proponente como comprovante legal. Esse número o identificará no sistema durante todas as etapas. Caso o proponente queira imprimir a inscrição completa será disponibilizada a opção “IMPRIMIR FORMULÁRIO”.

b) A soma total dos anexos de cada projeto não poderá superar o tamanho de 20 MB. Só serão aceitos arquivos em formato PDF ou JPG.



c) Nos casos em que o detalhamento do projeto exija arquivos de extensão superior a 20 MB, será permitido a utilização do recurso de armazenamento em “nuvem”, com seu endereço de acesso.

4.5 – A apresentação da inscrição implica prévia concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

4.6 – A Fundação Cultural de Balneário Camboriú não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas nos servidores, em provedores de acesso, na transmissão dos dados, na linha de comunicação ou por lentidão de servidores.

4.7 – São de responsabilidade dos proponentes a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no sistema, sendo o proponente o único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a FCBC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.8 – Os proponentes cadastrados na plataforma poderão acompanhar suas inscrições via e-mail: lic@culturabc.com.br

4.9 – Todas as dúvidas sobre o edital da LIC 2018 deverão ser encaminhadas por e-mail: lic@culturabc.com.br

4.10 – Para a correta inscrição o proponente deverá seguir a ordem dos itens apresentados na tela e incluir os dados referentes ao enunciado e conferir a indexação dos arquivos quando solicitados.

4.11 – Cada proponente poderá inscrever até 2 (dois) projetos com objetos distintos, independente da área ou modalidade, podendo ser contemplado em apenas 1 (um).

4.12 – Não serão admitidas inscrições fora do prazo definido por este edital.

5. DO MATERIAL COMPLEMENTAR

5.1 - Dependendo do segmento selecionado será obrigatório o envio de arquivos complementares ao objeto do projeto. Assim relacionados:

I - Gravação de CD, DVD: apresentação do respectivo projeto em CD ou DVD, com no mínimo 03 (três) músicas a serem gravadas.

II - Festival, workshop, seminários, fóruns, conferências, mostras, cineclubes, saraus e eventos em geral: apresentação da programação, critérios de inscrição ou seleção para realização do projeto.

III - Produção de espetáculos e performances: concepção cênica, roteiro e ficha técnica indicando os principais envolvidos no projeto.

IV - Produção audiovisual: apresentação de roteiro e ficha técnica indicando os principais envolvidos no projeto.

V - Exposição: apresentação de portfólio com 5 (cinco) fotos e/ou croquis das obras a serem expostas.

VI - Concurso: apresentação de critérios de avaliação, regulamento.

VII - Publicação de livros e periódicos: o texto final deve ser entregue em formato digital em arquivo PDF.

VIII – Circulação de apresentações artísticas e exposições: apresentar em fotos, vídeo ou DVD (parte ou todo o espetáculo). Apresentar o roteiro da circulação e o plano básico de recursos técnicos para sua execução (plano de palco, luz, som e divulgação com expectativa de público)

IX – Site Specific: apresentar o plano básico de recursos técnicos para sua execução (plano de palco, luz, som e divulgação com expectativa de público); termos de adequação do local a ser utilizado para o projeto.

X – Produção de artes visuais (grafite, artes plásticas, escultura): projeto expográfico e conceitual.

XI - Para projeto que envolva bolsa de pesquisa, bolsa de trabalho e residência artística, apresentação de cartas de aceite das instituições envolvidas e apresentação de sinopse da proposta e do plano de contrapartida sociocultural, conforme item 1.3.

XII – Apresentar cartas de anuência quando o projeto utilizar espaços públicos ou privados que necessitem de autorização prévia para sua execução.

XIII - Os projetos da área cultural de patrimônio material que tiverem como objeto intervenção em patrimônio edificado, deverá ter na equipe um profissional com formação em arquitetura, com a devida comprovação e apresentação de currículo. No caso de o objeto ser patrimônio imaterial, deverá ter um profissional com formação em Artes, História, Sociologia ou Antropologia e, em projetos que o objeto for bens culturais móveis e integrados deverá existir um profissional com formação em Conservação e Restauro, sempre com a devida comprovação e apresentação de currículo.

5.2 - Todos os projetos deverão apresentar contrapartida sociocultural entendida como o retorno social à população por meio de ações a serem desenvolvidas. Os custos que porventura sejam decorrentes do desenvolvimento das ações de contrapartida não poderão ser financiados com recursos públicos direcionados ao projeto. Estes custos deverão ser discriminados.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento compreende triagem, de caráter eliminatório com o objetivo de verificar se o proponente cumpre com a etapa 1 e de acordo com o item 4.4.1, conforme as exigências previstas na INSCRIÇÃO.

6.2 – Esta etapa será realizada pela Comissão de Organização e Acompanhamento - COA da LIC, com prazo de 5 dias de análise após o término das inscrições.



6.3 – As listas preliminares e finais serão disponibilizadas no site da FCBC, contendo os termos de habilitação ou não do proponente.

6.4 – Após a análise do credenciamento e a divulgação das listas de habilitados ou não, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para recursos que deverão ser encaminhados no e-mail: lic@culturabc.com.br por meio de formulário próprio disponibilizado no site da FCBC.

Parágrafo único: não será acolhido o pedido de recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação (constante no item 4.4.1) não entregue no prazo da inscrição.

6.5 – Os recursos serão julgados pela COA de acordo com o estabelecido no art. 109 da Lei nº. 8666/93 em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo estabelecido no item 6.2 e suas respectivas decisões serão publicadas no site da FCBC

6.6 – É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento e atualização das informações sobre o andamento dos prazos de seu projeto

7. DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - COA

7.1 – O presente edital será executado pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú por intermédio da Comissão de Organização e Acompanhamento – COA, órgão transitório, de deliberação colegiada, constituído especificamente para esta Edição, composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplente, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da FCBC, cabendo a um deles a coordenação dos trabalhos;
- b) 1 (um) membro da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

7.2 – Enquanto estiverem no exercício de suas funções, é vedado aos membros da COA:

- a) representar ou fazer parte da equipe técnica dos projetos concorrentes;
- b) atuar em projetos concorrentes, em qualquer atividade ou função;
- c) interferir ou se manifestar sobre qualquer projeto nas reuniões de avaliação.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A comissão de seleção terá a função de, exclusivamente, selecionar e classificar os projetos inscritos neste edital, bem como analisar e responder recursos que vierem a ser interpostos sobre a seleção.

8.2 – A comissão de seleção será selecionada através do edital de credenciamento específico para este edital, o resultado é publicado no site oficial da Fundação Cultural de Balneário Camboriú após o término do prazo para inscrições previsto no item 4.1 deste edital.

8.3 - Caberá à COA, consultar individualmente cada indicado sobre a possibilidade de agenda e aceite das condições de participação como membro da comissão de seleção do edital da **LIC 2019**

8.4 – Os membros da comissão de seleção não poderão ter participado da elaboração ou vir a participar da execução dos projetos selecionados por este edital. A violação acarretará o imediato cancelamento do contrato de prestação de serviço do membro da comissão de seleção, bem como, a desclassificação do respectivo projeto e/ou o cancelamento do seu contrato de execução a qualquer tempo.

8.5 – São diretrizes norteadoras da avaliação para seleção de projetos a serem contemplados e suas respectivas pontuações:

- a) Relevância cultural e artística da iniciativa; (0 a 10 pontos);
- b) Planilha de Aplicação Financeira compatível com o fim a que se destina; (0 a 10 pontos).
- c) Capacidade comprovada de execução da proposta por parte do proponente, considerando currículo e portfólio; (0 a 20 pontos);
- d) Cronograma de execução exequível no tempo previsto para sua execução; (0 a 10 pontos).
- e) Excelência do projeto quanto à clareza na definição dos objetivos, justificativa e estratégias de ação; (0 a 20 pontos);
- f) Impacto cultural do projeto e seu efeito multiplicador resultante do alcance e eficácia da proposta; (0 a 10 pontos);
- g) Relevância do projeto para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura; (0 a 5 pontos);
- h) Coerência e eficácia do plano de divulgação para atingir um maior número possível de pessoas que possam participar das atividades previstas; (0 a 5 pontos);
- i) Viabilidade e relevância da contrapartida sociocultural. (0 a 10 pontos).

Parágrafo único: No de caso de projetos do segmento descrito no item 1.3, inciso II, alínea *a*, além das diretrizes norteadoras (exceto itens f, g e h), serão acrescentados na avaliação os critérios do item 1.4.

8.6 – A pontuação final dos projetos será a média aritmética da somatória total da pontuação obtida em cada um dos critérios.

Parágrafo único: Serão considerados para efeito de classificação final apenas os projetos que atingirem a pontuação final de no mínimo 7,0 (sete) pontos, como média de corte. Projetos que tiverem zerado em qualquer um dos critérios de avaliação não poderá ser contemplado, independente da pontuação final

8.7 – Os projetos serão classificados em ordem decrescente pela média final, ou seja, da maior para a menor, respeitando a média de corte prevista no parágrafo único do item 8.6.

Parágrafo único: Caso haja empate na pontuação final entre os projetos, para o desempate serão considerados dos seguintes critérios:

- a) Da maior nota obtida na contrapartida sociocultural;
- b) Da maior nota de capacitação do proponente para a execução da proposta;
- c) Comprovada participação em no mínimo 5 (cinco) reuniões da câmara setorial nos últimos 12 meses, correspondente à área cultural do projeto, conforme cadastro das câmaras setoriais, e;
- d) Por último, se ainda, persistir o empate, por sorteio conforme § 2º, art. 45 da Lei 8.666/93, que estabelece o critério de sorteio realizado em ato público;

8.8 - Caberá ao representante de cada câmara setorial encaminhar à FCBC as listas de presença e as atas das reuniões antes do encerramento do período de inscrição deste edital, para fins de desempate conforme descrito no parágrafo único do item 8.7. Caso não haja indicações suficientes por parte das câmaras setoriais, a indicação ficará por conta da FCBC.

8.9 – A classificação final contendo a relação dos projetos aprovados, com suas respectivas pontuações, será divulgado na página eletrônica da Fundação Cultural de Balneário Camboriú e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações.

8.10 – Os recursos sobre o resultado da avaliação da comissão de seleção deverão ser enviados para o e-mail: lic@culturabc.com.br por meio de um formulário próprio disponibilizado pela FCBC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da classificação final.



8.11 – A Comissão de Seleção fará a análise dos recursos num prazo de 5 (cinco) dias úteis e, caso sejam procedentes, a reavaliação da pontuação obtida e consequente classificação final.

8.12 – Os resultados das decisões sobre os recursos serão informados diretamente aos proponentes através do e-mail constante na ficha de inscrição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 8.11.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1. Os proponentes dos projetos selecionados celebrarão com a FCBC o contrato que disporá sobre as obrigações previstas na Lei Federal 8666/93 e Instrução Normativa específica do Município e demais obrigações decorrentes deste presente edital, bem como os prazos para conclusão e entrega do produto cultural constantes no Plano de Trabalho apresentado.

9.2. Os proponentes dos projetos selecionados deverão entregar na sede da FCBC os seguintes documentos complementares:

I) Plano de Trabalho do projeto, conforme apresentado e aprovado na inscrição, tanto para pessoas físicas quanto para jurídicas;

II) Os seguintes documentos para **pessoa física**, em formato PDF ou JPG:

a) Comprovante de residência podendo ser: (água, luz, telefone, gás) em nome do candidato, ou declaração assinada e registrada em cartório caso seja morador e não possua contas no mesmo nome do candidato. Neste caso, também anexar uma conta em nome do proprietário atualizada. Caso seja locatário, anexar contrato de locação atualizado.

b) RG (frente e verso) ou CNH (carteira nacional de habilitação);

c) Comprovante do CPF (duplicar o arquivo caso esteja no RG);

d) Certidão negativa de débitos Federal;

e) Certidão negativa de débitos Estadual;

g) Certidão negativa de débitos Municipal de Balneário Camboriú;

h) Comprovante do PIS;

i) Declarações de Fatos Impeditivos (conforme modelo anexo 2);

j) Declaração de não parentesco (conforme modelo anexo 3).

III) Os seguintes documentos para **pessoa jurídica**:

- a) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo
- b) Estatuto devidamente registrado, acompanhado da documentação de eleição da diretoria
- c) Certidão negativa de débitos Federal;
- d) Certidão negativa de débitos Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos Municipal da cidade de Balneário Camboriú;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CND);
- g) Documentos de seu representante: cópia do RG e comprovante de inscrição no CPF;
- h) Certidão negativa de débitos (CND) com a Previdência Social (INSS);
- i) Certidão negativa de débitos (CND) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (somente pessoa jurídica);
- j) Declaração de Fatos Impeditivos (conforme modelo anexo 2);
- k) Declaração de não parentesco (conforme modelo anexo 3).

IV) Os seguintes documentos para **pessoa jurídica microempreendedor individual - MEI**:

- a) Cópia do RG do representante;
- b) Comprovante de inscrição no CPF do representante;
- c) Certidão negativa de débitos Federal;
- d) Certidão negativa de débitos Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos Municipal da cidade de Balneário Camboriú;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: O documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações;
- g) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- h) Declaração de Fatos Impeditivos (conforme modelo anexo 2).
- i) Declaração de não parentesco (conforme modelo anexo 3);

9.3. A FCBC procederá com a convocação dos proponentes premiados pelo edital para a assinatura do Contrato de Apoio Financeiro para a execução do projeto cultural, ao qual terão 03 (três) dias úteis para se manifestar. Transcorrido esse prazo sem que o proponente tenha se manifestado, a FCBC poderá convocar o próximo proponente, obedecendo a ordem de classificação.



9.4. O proponente convocado poderá solicitar o adiamento do prazo para assinatura do contrato, desde que formule o requerimento no curso do prazo previsto no item 9.3 com justificativa, o qual estará condicionado à análise e aceitação pela COA

9.5. Os valores deverão ser pagos conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho apresentado por ocasião da assinatura do contrato.

9.6. O prazo para a entrega do produto final será de até 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

9.7. O contratado deverá entregar o Relatório Técnico e Financeiro impressos com cópia em formato digital (CD/ DVD) após a execução de cada etapa prevista no projeto com detalhamento de todas as ações, registro de imagens, material gráfico de divulgação, termos de anuência e autorizações e outros materiais que comprovem a execução do projeto.

9.8. Os critérios técnicos para prestação de contas do presente Edital estão estabelecidos na Instrução Normativa referente, IN. TCE – 14/2012 e outras legislações vigentes.

9.9. A FCBC oferecerá aos contratados oficina de capacitação para prestação de contas.

9.10. Na ocorrência excepcional de motivo relevante poderão ser apresentadas modificações no cronograma de desenvolvimento do Plano de Trabalho, cabendo à COA manifestar-se quanto às alterações requeridas.

9.11. Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações de contratado e de objeto da proposta apresentada e aprovada.

9.12. É indispensável informar à FCBC, caso ocorram, mudanças de endereço postal e eletrônico do contratado.

9.13. A FCBC e a Comissão de Organização e Acompanhamento de Projetos da LIC poderão realizar ou determinar vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos necessários, em qualquer fase do projeto, tomando as providências que julgar necessárias para que se cumpram os Planos de Trabalho apresentados.

9.14. Para fins de execução do Plano de Trabalho o contratado deverá providenciar e enviar para a FCBC, em versão digital para o e-mail: lic@culturabc.com.br, a arte-final de todas as peças de divulgação, sinopses, releases e imagens que serão utilizados, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do início ou lançamento da programação cultural prevista, para avaliação dos textos e da aplicação dos logotipos e apoios conforme Manual de Apresentação do Material de Divulgação e Aplicação de Logotipos disponível na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br) e das



demais informações pertinentes ao projeto contemplado, devendo a FCBC apresentar o resultado da análise em até 5 (cinco) dias úteis

Parágrafo único: A palavra **Realização** somente será aceitável nos materiais de divulgação quando estiver diretamente relacionada ao nome do proponente contemplado.

9.15. No caso de o produto final ser publicação impressa, como: livro, periódico, catálogo dentre outros, 10% (dez por cento) do total produzido deverão ser cedidos à FCBC, e quando se tratar de obras de artes visuais, deverá ser cedida 01 (uma) obra mediante termo de doação.

9.16. No caso de gravação de CD ou DVD, musical ou produção audiovisual, uma cópia deverá ser enviada junto ao relatório técnico para constar na prestação de contas da realização do objeto do projeto.

9.17. É vedada a cobrança de ingresso e inscrições em ações da execução do projeto e venda do produto final confeccionado com recursos do projeto.

9.18. Em todos os produtos oriundos deste projeto, independentemente da fase de execução, do material impresso e/ou em áudio deverá constar a informação de que se trata de produto cultural patrocinado com recursos do “Edital LIC/FCBC 002/2018 acompanhado dos logos oficiais. É necessário que se aplique a frase “Distribuição/Entrada gratuita” em todo produto final.

9.19. É vedada a inclusão do custo da contrapartida como item de despesas de execução do projeto.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de acordo com as normas que tratam da matéria, em especial os artigos 58, incisos II e IV, 77, 78, 79, 86, e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O contrato poderá ser rescindido ou cancelado, a critério da FCBC, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.
- c) Lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do projeto.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.



e) Prática dos crimes constantes do art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penas cominadas.

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, em conformidade com o que dispõe o Art. 393 do Código Civil.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O contratado receberá o recurso financeiro em moeda nacional em consonância com o Quadro de Valores/Valor do Projeto, conforme expresso no item 2.1.

11.2. Os valores contratados deverão ser objeto de prestação de contas conforme expresso nos itens 9.7 e 9.8 do presente edital. O não cumprimento implicará nas penalidades previstas em lei.

11.3. O contratado deverá efetuar a abertura de conta específica para movimentação financeira do projeto, com denominação “Edital LIC/FCBC 002/2018”, em agência bancária instalada no Município de Balneário Camboriú.

12. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

12.1. Esclarecimentos de dúvidas poderão ser feitos na: Fundação Cultural de Balneário Camboriú – FCBC

Rua 300, nº 50 – Centro.

Horário de atendimento das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira. Fone (47) 3366-5325

E-mail: lic@culturabc.com.br

13. DOS DIREITOS AUTORAIS, DO USO DE IMAGENS E DEPOIMENTOS E DAS AUTORIZAÇÕES:

13.1. Pela adesão ao presente Edital, o proponente inscrito que for contemplado autoriza o Município de Balneário Camboriú e a Fundação Cultural de Balneário Camboriú – FCBC a utilizarem os registros das ações e etapas do projeto, bem como as imagens do produto final em mídia impressa, televisão, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais para divulgação, podendo também utilizar para fins educacionais sem ônus e por tempo indeterminado.

13.2. Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a **inexistência de plágio** das obras artísticas e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos autorais sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições responsáveis por este edital, quando for o caso.



13.3. Em todos os projetos contemplados que contenham depoimentos e/ ou imagens de pessoas ou de bens imóveis e acervos, os proponentes deverão providenciar documento com autorização expressa das pessoas fotografadas e/ou entrevistadas, e/ou proprietários dos bens para utilização destas imagens ou depoimentos nos projetos em questão.

13.4. Caso o projeto contemplado utilize imagens, depoimentos ou participação física de menores de 18 (dezoito) anos, o proponente deverá providenciar documento de autorização dos pais e/ou responsáveis, com firma reconhecida em cartório.

13.5. É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente a solicitação destas autorizações responsabilizando-se inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições responsáveis por este edital conforme item 13.6, quando for o caso.

13.6. Os documentos originais das referidas autorizações deverão compor o relatório técnico parcial ou final do projeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inscrição efetuada implica na aceitação das condições estabelecidas no presente edital.

14.2. A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará na eliminação do projeto ou no rompimento do contrato.

14.3. A FCBC e os demais realizadores deste Edital não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias ao desenvolvimento do Plano de Trabalho dos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do contratado.

14.4. A FCBC poderá disponibilizar para fins deste edital os espaços físicos próprios, mediante solicitação, com antecedência, de carta de anuência requerida pelo proponente, a qual será obrigatoriamente entregue no ato da inscrição.

14.5. O proponente cujo projeto for contemplado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8666/93 em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pelo Conselho Curador e Plano de Trabalho, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

14.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Município de Balneário Camboriú, a FCBC e o CMPC de qualquer responsabilidade civil ou penal.



14.7. Este edital trata de patrocínio à realização de atividades artísticas e culturais, não inviabilizando ao contratado a obtenção de outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, desde que os demais parceiros sejam mencionados no projeto como “Apoiadores” e que, se isto ocorrer durante a execução do Plano de Trabalho, sua participação seja objeto de consulta à FCBC antes de firmar a parceria.

14.8. A FCBC se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos contratados por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

14.9. Fazem parte deste edital, documentos complementares que serão disponibilizados posteriormente na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br).

14.10. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Técnica Interna da FCBC, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

Balneário Camboriú, SC.

30/11/2018

Fabrizio de Oliveira

Prefeito de Balneário Camboriú

George Varela

Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Balneário Camboriú

Anexos

plano de trabalho preenchido conforme o modelo anexo (anexo 1)

Declarações de Fatos Impeditivos (conforme modelo anexo 2);

Declaração de não parentesco (conforme modelo anexo 3).



Declaração de residência na cidade de Balneário Camboriú; (conforme anexo 4)

DAS (modelo anexo na inscrição anexo 5) caso houver tempo de recolhimento do imposto.

(modelo anexo na inscrição anexo 5)

CNAE expresso no cartão, relativa ao objeto deste edital (modelo anexo no edital – conforme anexo 6)